

PREGÃO PRESENCIAL (CAP) Nº 17/0005 – PG SESC PANTANAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto nº 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Muller, nº. 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr. **Carlos Artexes Simões**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n.º XXX e CPF/MF n.º XXX, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ; e **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXX**, considerando que o resultado da Pregão Presencial CAP nº 17/0005-PG, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de produtos específicos para a manutenção de todas as áreas verdes, jardins internos e externos do Centro de Atividades de Poconé, conforme consta no instrumento convocatório e demais peças que regem o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial CAP nº. 17/0005-PG.

1.2. A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do instrumento convocatório e anexos que regem o processo licitatório Pregão Presencial CAP nº 17/0005-PG, bem como a Resolução Sesc n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que se integram a este Contrato como se fosse suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial CAP nº 17/0005-PG, seus anexos, documentos e proposta comercial apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes, com vigência total limitada a 60 (sessenta) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, antes do término do prazo, mediante aviso expreso e escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, que poderá dispensar à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação de serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências no mês. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços ora contratados.

4.2. O empregado credenciado para fiscalização dos serviços será investido de plenos poderes para, diretamente ou através de seus auxiliares, exercerem a fiscalização geral e total dos serviços, tendo como atribuições principais o seguinte:

4.2.1. Exigir da CONTRATADA a estrita observância ao estipulado neste contrato, às normas do CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.2.2. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução dos mesmos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados no presente contrato;

4.2.3. Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos;

4.2.4. Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

4.2.5. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

4.2.6. Fiscalizar o cumprimento das condições de prestação de serviços e prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal a aceitação dos serviços, o valor total de R\$ XXXXXX (XXXX) já inclusas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, emolumentos, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato.

5.2. As faturas mensais deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço, cujo pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, relativos aos empregados da CONTRATADA na execução dos serviços:

- a) Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;
- b) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao CONTRATANTE, conforme normas previstas no Manual da GFIP;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS,
- e) Recibos de entrega de vale-transporte;
- f) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC (quando houver demissão de qualquer empregado da CONTRATADA que atuou no CAP);
- g) Exames médicos admissional, periódico e demissional, quando for o caso;
- h) Declaração, em papel timbrado, da prestação dos serviços no mês de referência, com a relação nominal dos funcionários disponibilizados;
- i) Cópias das folhas de registro de ponto dos empregados que atuaram no CAP no mês de referência.
- j) Recibo de EPI's e EPC's.

5.3. O pagamento da primeira fatura independe da comprovação dos recolhimentos acima especificados, que serão exigidos para o pagamento da segunda fatura e das subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da Cláusula Segunda, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

6.2. Sendo o IGP-M/FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

6.3. O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 (doze) meses de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

7.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas multas pelo CONTRATANTE e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

7.3. A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato quando, a critério do CONTRATANTE, embora havendo motivo para a resolução do Contrato, este não for declarado;

7.4. A multa será aplicada pelo CONTRATANTE, no caso do item anterior, justificada a não resolução do Contrato.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas da CONTRATADA devidas ao CONTRATANTE.

7.6. Caberá recurso da CONTRATADA quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à Tesouraria do CONTRATANTE.

7.7. A critério do CONTRATANTE, as penalidades podem ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato.

8.2. Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

8.3. Informar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou decorrentes de casos fortuitos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução de suas atividades.

9.2. Deverá haver disponibilidade de empregados da CONTRATADA para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer nas diversas áreas do CAP. Em caso de variação no número de empregados, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

9.4. A anexar, a cada fatura mensal da execução do serviço, comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social);

9.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto dessa licitação;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

9.8. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para estes;

9.9. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) com certificado de aprovação (CA) e, em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. A CONTRATADA se responsabilizará pela adequada utilização dos EPIs e EPCs pelos seus funcionários. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo CONTRATANTE. Os itens cima indicados são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o CONTRATANTE de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

9.10. Os materiais fornecidos para a execução do contrato serão submetidos a controle de qualidade e de consumo por parte do CONTRATANTE.

9.11. A descontinuidade de qualquer serviço por período superior a 5 (cinco) dias, por quebra e/ou manutenção de equipamento de propriedade da CONTRATADA, utilizado na execução dos serviços, dará o direito ao CONTRATANTE de descontar na fatura de serviços do mês, o valor equivalente aos dias de interrupção dos serviços.

9.12. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

9.14. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

9.15. Franquear e facilitar ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto.

9.16. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

9.17. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA;

9.18. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.19. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes, as licenças necessárias à execução do contrato;

9.20. Manter no local de prestação do serviço, a partir do primeiro dia de trabalho, um Diário de Ocorrências, onde será anotada qualquer irregularidade digna de nota.

9.21. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços profissional qualificado, para atuar em seu nome representá-la junto ao CONTRATANTE e resolver qualquer problema relativo aos serviços executados.

9.22. Manter os seguintes programas: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; Certificado de Treinamento na CIPA; Certificado de Treinamento EPI, Ficha de controle e Recibo de Entrega de EPI, por atividade profissional, com Certificação de Aprovação (CA); Documentação atualizada do empregado, com os requisitos exigidos pela Legislação Trabalhista para o desempenho da função para qual foi contratado.

9.23. Oferecer três refeições diárias aos seus funcionários, a serem tomadas em lugar apropriado.

9.24. O quadro efetivo a ser mantido pela CONTRATADA é o seguinte:

- a) Equipe I - Equipe fixa para a manutenção geral do Centro de Atividades de Poconé: 01 (um) coordenador e 02 (dois) jardineiros.
- b) Equipe II - Equipe auxiliar que fará a toda a poda, aplicação de produtos, substituição de plantas, e demais serviços necessários, uma vez por mês, pelo período mínimo de 5 (cinco) dias: 04 (quatro) jardineiros.

9.24. Em caso de falta de empregado da CONTRATADA, esta fica obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação da falta. Caso não ocorra a substituição, o valor será descontado na fatura de serviços, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato.

9.26. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, formulário próprio para a avaliação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto;
- d) O desatendimento das determinações regulares determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas no livro Diário de Ocorrências;
- f) A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;
- g) A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados na cláusula anterior;
- b) Consensual, por acordo entre as partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- d) A extinção contratual de que trata o subitem 1.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do Contrato; ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação; retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontarão e recolherão, nos prazos da lei, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

13.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

14.1. Responderá a CONTRATADA, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor do CONTRATANTE, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele previsto e condições estabelecidas no edital de licitação.

15.2. Qualquer mudança de endereço da sede da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

15.3. Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelações judicial ou extrajudicial.

15.4. A não utilização pelo CONTRATANTE de qualquer direito a eles assegurado neste Contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

15.5. Eventuais alterações contratuais, inclusive a possibilidade de utilização das quantidades de efetivo previstas na licitação, serão formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 2017.

Serviço Social do Comércio – Sesc
Estância Ecológica Sesc Pantanal
XXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: